

ORDEM DE SERVIÇO GPREX nº 026/98

João Pessoa, 25 de fevereiro de 1998

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com constante no MEMO TRT SADM nº 059/98,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II da Ordem de Serviço nº 039/96;

CONSIDERANDO que alguns procedimentos sindicantes instaurados a fim de apurar o descumprimento da Ordem de Serviço nº 039/96, poderiam ter sido evitados, por se tratarem de casos justificáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso dos servidores nas dependências deste Tribunal, quando não estiverem portando crachá permanente,

R E S O L V E

I - Determinar a utilização de CRACHÁ PROVISÓRIO, no caso de o servidor não estar portando o seu Crachá Permanente;

II - Instituir, também, o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, onde ficará registrado o uso do CRACHÁ PROVISÓRIO pelos servidores que o portarem, assim como, as razões que motivaram a sua expedição;

III - Estabelecer que em caso de esquecimento ou extravio do Crachá Permanente, o servidor só poderá fazer uso do CRACHÁ PROVISÓRIO, uma única vez a cada 90 (noventa) dias;

IV - Dispor, ainda, que o servidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará junto ao Núcleo de Contratos a confecção do novo crachá, devolvendo, a seguir, o provisório à Seção de Portaria.

V - Tornar claro que uma vez extrapolado o prazo concedido nos incisos III e IV, os Serviços Gerais comunicarão, de imediato, o fato à Secretaria Administrativa, encaminhando cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

VI - Determinar que a Secretaria Administrativa adote as providências necessárias ao cumprimento integral desta Ordem de Serviço, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Presidência desta Corte.

Dê-se ciência.

Publique-se

RUY ELOY

Juiz Presidente

em exercício

GLF/jh